

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins que publiquei uma via deste no "placard" local de publicação dos atos administrativos na forma prevista no Parágrafo Único do art. 54 seq.1 da lei orgânica do município. E no portal da transparência e site do município de Corrego do Ouro-GO.

Tipo de ato: ARP Nº 095 de 25/11/24 HS: 1600

Responsável pela publicação



PREFEITURA DE
CORREGO DO OURO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 095/2024

(Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021).

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2024

OBJETO: Registro de preços para eventual e futura prestação de serviços de Restaurante, (Service Self ou Marmitex), de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, imediata/sazonal quando solicitado com entrega imediata, conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital.

Aos dias, 28 de novembro de 2024, O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORREGO DO OURO – Estado de Goiás**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa localizada na Praça Cordeiro nº 40, Centro, CEP: 76.145-000, inscrito no CNPJ sob o nº 11.319.184/0001-73, representado pela Gestora, Sra. **FABIANE DE LIMA RIBEIRO PAULA**, CPF: 848.750.111-72, Brasileira, casada, agente político, residente e domiciliado na cidade de Corrego do Ouro, Estado de Goiás, doravante denominado **PROMITENTE CONTRATANTE**, doravante denominado de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

1. A empresa **N. F. DA SILVA - HOTEL**, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº 05.583.705/0001-00, sediada à Rua Pires, nº 38, Centro, na cidade de Corrego do Ouro - Estado de Goiás, CEP: 76.145-000, neste ato representado pelo seu sócio o Senhor **NILSON FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Pires, nº 38, Centro, na cidade de Corrego do Ouro - Estado de Goiás, CEP: 76.145-000, portador da Carteira de Identidade nº 2107213 2ª via DGPC/GO e CPF nº 307.102.351-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima elencadas RESOLVEM, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e alterações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo edital e suas partes integrantes, FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ARP REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL acima referenciado, cuja demanda é o OBJETO: Registro de preços para a contratação de serviços de Restaurante, (Service Self ou marmitex), de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com entrega sazonal e imediata quando solicitada, conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital e PREÇOS REGISTRADOS das respectivas propostas apresentadas, classificadas, aceitas/negociadas no certame do Pregão Presencial SRP nº 016/2024 realizado em 25/11/2024, conforme ata de sessão, conforme as Cláusulas e condições que seguem:



DO FUNDAMENTO LEGAL:

A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do Pregão Presencial nº 016/2024 acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Termo de Homologação de 28 de novembro de 2024, do qual passa a fazer parte integrante está Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Objeto desta Ata é o Registro de Preços para a contratação mais vantajosa para eventual e futura contratação de prestação de Restaurante, (Service Self ou Marmitex) de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital.

1.2. A Secretaria Municipal de Saúde não se obriga a contratar a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

2.2. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogada na forma do art. 84º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.2.1. A Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Presencial nº 016/2024 SRP, terá seu extrato publicado no site oficial do município, assim como a sua íntegra, após assinada e homologada e será disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

2.4. Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores/prestadores de serviços registrados para negociar o novo valor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO, DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO

3.1. As prestações dos serviços serão solicitadas conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante a assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços, no prazo imediato, mediante apresentação de requisição/solicitação devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente.



PREFEITURA DE CORREGO DO OURO

3.2. Os serviços deverão ser prestados a partir da assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços até findar a vigência da mesma.

3.3. A não prestação dos serviços e/ou atraso injustificado do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira desta Ata de Registro de Preços, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento da detentora da Ata de Registro de Preços, será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal referente aos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação da Nota Fiscal que será conferida e atestada por responsável pelo contrato, juntamente com as Ordens de serviços emitidas, devidamente assinada por servidor identificado e autorizado para tal, desde que, no ato do recebimento dos serviços sejam atendidas todas as especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta Ata de Registro de Preço.

4.2. O prazo para a efetivação do pagamento referente ao(s) serviços solicitados e devidamente prestados será de até 10 (décimo) dias após a emissão da Nota Fiscal, acompanhada da(s) respectiva(s) Ordem de serviço e demais documentação necessária, de acordo com o Termo de Referência, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Detentora da Ata.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.4. A Nota Fiscal emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo Licitatório, nº do Pregão, nº da Ata de Registro de Preços e da Ordem de Serviço, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.5. Os preços registrados são os seguintes:

Itens	Descrição/Especificação	Unidade	Marca	Quantidade	Unitário	Total
1	Marmitex e Service Self - as refeições quando servidas em marmitex devem ser servidas utilizando embalagens em alumínio ou isopor térmico descartável com tampa. Acompanhada de talheres (garfo e faca). Contendo o mínimo de 700 gramas (setecentas gramas), composta de arroz, feijão, farofa, carne	Unidades	Restaurante do Japão	200	34,00	6.800,00



PREFEITURA DE
CORREGO DO OURO

	branca ou carne vermelha, de primeira qualidade, massas, legumes e saladas.					
Total						6.800,00

Valor total de R\$ 6.800,00 (Seis mil e oitocentos reais).

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

5.2. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

5.3. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

5.3.1. Quando o valor registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

- O fornecedor que não aceitar reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.3.2. A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

- Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:
- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- Sofrer sanção prevista no art. 156 incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



PREFEITURA DE CORREGO DO OURO

- Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.4. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido

5.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente,

decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

6.1. Nos valores registrados quanto aos serviços a serem adquiridos, incluem-se todos e quaisquer despesas inerentes direta ou indiretamente aos serviços prestados, tais como: transporte, encargos trabalhistas, impostos, mão de obra para fornecimento de serviços e demais incidentes sobre o fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

7.1. As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento do Município, da seguinte forma:

Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde - FMS

Dotação: 10.301.1032.2063 – 3.3.90.39 - Manutenção das Atividades Gerais do FMS

Ficha: 0274 – Outros Serviços PJ; Fonte: 102 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos

Sub elemento: 41 – Fornecimento de Alimentos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, são obrigações:

8.2. Da Prestadora/Beneficiária:

- a) Prestar com pontualidade os serviços solicitados conforme solicitação/requisição emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente assinada por servidor competente para tal;



PREFEITURA DE CORREGO DO OURO

- b) Comunicar imediatamente e por escrito a Secretaria Municipal de Saúde através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor dos serviços, objeto da presente Ata;
- d) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- e) Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante nesta Ata;
- f) Cumprir todas as obrigações na prestação dos bens descritas no TERMO DE REFERÊNCIA, que passa a fazer parte desta Ata de Registro de Preço.

8.2.1. Todos os materiais, mão de obra, impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a presente Ata de Registro de Preços ou decorrentes do fornecimento dos mesmos serão de exclusiva responsabilidade da empresa Fornecedora.

8.2.2. Fornecer os serviços de acordo com as especificações contidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

8.3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a prestadora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
- c) Notificar, formal e tempestivamente a prestadora/detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata;
- d) Notificar a Prestadora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- f) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;
- g) Arcar com as despesas de publicação do extrato desta Ata;
- h) Emitir ordem de compras dos serviços a serem adquiridos.



CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito:

9.1.1. Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando

9.1.1.1. A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

9.1.1.2. A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

9.1.1.3. A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;

9.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;

9.1.1.5. Não aceitar reduzir seu valor registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;

9.1.1.6. Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;

9.1.1.7. No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Detentora;

9.1.1.8. Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora;

9.1.1.9. Pela Detentora quando:

9.1.1.10. Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;

A solicitação da Detentora para cancelamento do valor registrado deverá ocorrer antes da ordem de serviço emitido pela Secretaria Municipal de Saúde;

9.1.2. A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa.

9.2. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

9.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.



PREFEITURA DE CORREGO DO OURO

9.4. A comunicação do cancelamento do valor registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

9.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

10.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.2. Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

10.3. Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

10.4. As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

10.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.

10.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

10.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES



PREFEITURA DE CORREGO DO OURO

11.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Município e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Contratada as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.1.1. A Detentora/Contratada será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

11.2. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

12.1. O Órgão Gerenciador desta Ata de Registro de preços será o MUNICÍPIO DE CORREGO DO OURO – GOIÁS, através da Secretaria Municipal de Saúde.

11.1. São obrigações do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, dentre a prática de todos os atos de controle e administração da ARP, as seguintes obrigações:

- a) Gerenciar a presente ata, indicando sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.
- b) Observar que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- c) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- d) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.
- f) Consultar o detentor da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer os materiais a outro(s) órgão da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente Ata.
- g) Fiscalizar o bom atendimento das entregas e da qualidade dos serviços, através de Servidor designado para tal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



**PREFEITURA DE
CORREGO DO OURO**

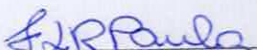
13.1. Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissa, pelas disposições constantes na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelas condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial do qual ela se originou.

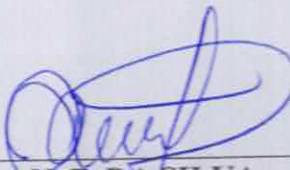
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

13.2. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente ARP, fica eleito o Foro da Comarca de Sanclerlândia/GO com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.3. Justos e acordados firmam o presente, em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Corrego do Ouro/GO, 28 de novembro de 2024.


**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
CÓRREGO DO OURO**
Fabiane de Lima Ribeiro Paula - Gestora
Representante legal
Contratante


N. F. DA SILVA
Nilso Ferreira da Silva
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

01 -

Nome:

CPF:



856.855.39-14

02 -

Nome:

CPF:



8503232181